

Candidatos excluídos na aplicação do método de avaliação curricular por terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do art.º 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Nome	Avaliação curricular
Ana Margarida Santana Carlos Almeida Domingos . . . . .	8,523
Cândida Maria Veiga Rodrigues . . . . .	8,438
António Manuel Machado Perdigão . . . . .	8,267
Clara Luísa da Silva Lemos . . . . .	7,538
João Pedro Ventura Lopes de Almeida . . . . .	6,785
Nuno Miguel Pereira Fernandes . . . . .	6,254
Pedro Filipe Gomes Loureiro . . . . .	6,038
Dinis Eduardo Couto Medeiros . . . . .	5,954
Ana Catarina dos Santos Loução Sequeira . . . . .	5,915
Susana Maria Delgado Silva Constâncio . . . . .	5,885
Isabel Bernardina Samarrinha Espadaneira . . . . .	5,700
Irina Verónica Inácio Antunes . . . . .	5,300
Maria Manuela Coroadinha Fialho Romão Rodrigues Pinto . . . . .	5,300
Ana Rita Borges de Moura . . . . .	5,123
José Jorge Diegues Morais . . . . .	5,092
Ana Benedita Rodrigues da Costa Dias . . . . .	5,077
Manuel Maria Aragão Gomes Vieira da Silva . . . . .	5,008
Ana Paula Carona Henriques . . . . .	4,900
Maria Inês Nunes de Sousa Saramaga . . . . .	4,808
Luis Afonso Jesus Belo de Oliveira Reis . . . . .	4,638
Tiago Gillot Faria . . . . .	4,638
Maria Adelaide Homem Perdigão Pito . . . . .	4,538
Telma Carina Paquete dos Santos Vital . . . . .	4,515
Susana Maria Moreira da Silva Ramos . . . . .	4,446
Nuno Miguel Cordeiro de Oliveira . . . . .	4,323
Sofia Maia Barros . . . . .	4,215
Susana Cristina da Silva Fernandes de Carvalho . . . . .	4,177
Ana Sofia Montez de Oliveira . . . . .	4,123
Claudia Sofia Pereira da Veiga . . . . .	4,108
José Filomeno dos Santos Proença . . . . .	4,072
Rui Manuel Neves Sousa Prado de Lacerda . . . . .	4,069
Carla Patrícia Ponteira Teixeira . . . . .	4,054
Andreia Fernandes Martins Duarte . . . . .	4,015
Patrícia Louise Catalo Madeira e Abreu . . . . .	3,892
Vitor Manuel Jorge Rodrigues . . . . .	3,769
Nuno André Teixeira da Rosa Lopes . . . . .	3,569
Gonçalo Manuel Coelho Lopes . . . . .	3,515
Teresa Raquel Robalo Ferreira . . . . .	3,454
Daniel Alexandre Feiteiro Justo . . . . .	3,400
David José Bernardino Ferreira . . . . .	3,346
Manuel Maria Rosado Louret Ezequiel . . . . .	3,262
Sara Duque Dias . . . . .	3,200
Filipa Alexandra de Souza Lobato . . . . .	2,538
Rita Maria Rosado Figueiredo Costa . . . . .	2,538

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 21/08/2010 da Senhora Presidente deste Instituto e encontra-se afixada nas nossas instalações e publicada na página electrónica deste Serviço, notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2010.

Lisboa, 26 de Agosto de 2010 — A Presidente do Conselho Directivo,  
Ana Isabel Caeiro Paulino.

203636377

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

#### Despacho n.º 13878/2010

Encontra-se previsto no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) para 2010 o projecto da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), «Modernização Tecnológica e Melhoria da Eficiência Energética dos Transportes Públicos». Sendo uma das acções incluídas naquele projecto o apoio financeiro à renovação de frotas do sector dos transportes públicos colectivos regulares de pas-

sageiros, importa definir os critérios que deverão presidir à afectação das respectivas verbas.

É de salientar que no presente despacho se consagram algumas regras significativamente distintas das adoptadas em anos anteriores, com o objectivo de, por um lado, diferenciar positivamente as empresas sediadas em zonas de baixa densidade populacional, onde as condições de exercício da actividade são claramente mais desfavoráveis e, por outro, especificar de modo mais exigente as características dos veículos a co-financiar e garantir a sua efectiva utilização em carreiras.

Aproveita-se ainda para definir os critérios para atribuição dos financiamentos de uma forma que incentive a aquisição de veículos de menor dimensão, com a correspondente redução do consumo de combustível e de emissões poluentes. Esta opção permite apoiar a aquisição de um maior número de veículos, traduzindo-se numa mais intensa renovação do parque, na medida em que aumenta igualmente o número de veículos com mais de 15 anos obrigatoriamente abatidos, por destruição ou desmantelamento.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros serão concedidos, no âmbito do presente despacho, financiamentos não reembolsáveis como incentivo ao investimento para a renovação e modernização de frotas de veículos automóveis pesados de passageiros utilizados nas carreiras de transporte público, até ao limite de € 5 500 000.

2 — Caso venham a verificar-se, na execução do PIDDAC de 2010 a cargo do IMTT, I. P., disponibilidades orçamentais adicionais, o limite a que se refere o número anterior poderá ser aumentado por deliberação do conselho directivo daquele Instituto e sem que haja lugar à apresentação de novas candidaturas.

3 — Podem candidatar-se aos financiamentos previstos no n.º 1 as empresas de capitais privados concessionárias de serviços de transporte colectivo rodoviário de passageiros, desde que explorem no mínimo três carreiras em regime regular outorgadas pela administração central ou explorem serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais.

3.1 — As empresas que explorem exclusivamente serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais, ou que explorem serviços de transportes urbanos e menos de três carreiras em regime regular outorgadas pela administração central, só serão financiadas para veículos da classe I.

4 — O financiamento para renovação de frotas abrange a aquisição ou locação de veículos novos das classes I e II, desde que devidamente licenciados para o transporte colectivo e não abrangidos por anterior financiamento, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou locados dentro do prazo previsto no n.º 13.3.

4.1 — Os veículos da classe II, independentemente da respectiva lotação, devem satisfazer os seguintes requisitos:

4.1.1 — Ter altura máxima de 3,45 m e sem peso bruto rebocável;

4.1.2 — A lotação incluir, no mínimo, 15% de lugares em pé, salvo para veículos com lotação até 22 passageiros além do condutor.

5 — Para efeitos do disposto no presente despacho:

5.1 — Consideram-se veículos novos aqueles que tenham data de fabrico posterior a 31 de Dezembro de 2009.

5.2 — Os veículos a que se refere o número anterior não podem ter estado matriculados anteriormente noutro país.

5.3 — Os veículos objecto de locação são financiáveis nos seguintes termos:

5.3.1 — Quando adquiridos em regime de locação financeira, do contrato resulte:

- O exercício da opção de compra pelo locatário;
- Duração não superior a sete anos;

5.3.2 — Quando contratados em regime de locação operacional, do contrato resulte:

- Que fica a cargo da empresa locadora, pelo menos, a manutenção e a reparação do veículo;
- Duração não inferior a cinco anos;

5.3.3 — O locatário fica obrigado a comunicar ao IMTT, I. P., as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação;

5.3.4 — A comparticipação destina-se na totalidade à prestação inicial do contrato de locação a celebrar, devendo no caso de contratos já celebrados à data da publicação do presente despacho ser aplicada na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas.

6 — A atribuição de verbas é feita em igualdade de circunstâncias para a aquisição ou locação de veículos.

7 — Durante cinco anos a partir da data do licenciamento, os veículos objecto do financiamento a que se refere o presente despacho:

a) São destinados obrigatoriamente à utilização em carreiras outorgadas pela administração central ou em serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais;

b) Não podem ser objecto de alteração das características indicadas para efeitos de candidatura;

c) Não podem ser transmitidos a qualquer título, excepto quando sejam adquiridos pelo locatário ou quando a transmissão abranja a universalidade dos bens afectos à exploração da empresa;

d) Devem ostentar um dístico que publicite o co-financiamento obtido, cujas características e local de colocação serão estabelecidos por deliberação do conselho directivo do IMTT, I. P.

8 — Montantes de financiamento por veículo:

8.1 — Os montantes de financiamento a atribuir por veículo são os seguintes:

a) Veículos automóveis da classe I:

Com lotação não superior a 22 passageiros além do condutor — € 24 000;

Com lotação superior a 22 passageiros e igual ou inferior a 75 passageiros além do condutor — € 34 000;

Com lotação superior a 75 passageiros além do condutor — € 57 500;

b) Veículos automóveis da classe II, quando acessíveis às pessoas com mobilidade reduzida, incluindo os utilizadores de cadeiras de rodas:

Com lotação não superior a 22 passageiros além do condutor — € 24 000;

Com lotação superior a 22 passageiros e igual ou inferior a 60 passageiros além do condutor — € 34 000;

Com lotação superior a 60 passageiros além do condutor — € 57 500;

c) Veículos automóveis da classe II:

Com lotação não superior a 22 passageiros além do condutor — € 20 000;

Com lotação superior a 22 passageiros e igual ou inferior a 60 passageiros além do condutor — € 29 000;

Com lotação superior a 60 passageiros além do condutor — € 50 000.

8.2 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida os que cumpram, pelos menos, os seguintes requisitos:

a) Acesso pleno a utente em cadeira de rodas, através de rampa ou elevador;

b) Espaço reservado a cadeira de rodas e um sistema de retenção para a mesma;

c) Dispositivo de sinalização de paragem acessível ao utente em cadeira de rodas.

8.3 — Nenhum veículo pode ser financiado em montante inferior ao estabelecido no n.º 8.1.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser apresentadas junto do IMTT, I. P., no prazo de 10 dias úteis após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquela entidade e também disponíveis no seu sítio da internet, e instruídas com certidão comprovativa da situação tributária regularizada, salvo se esta já existir no IMTT, I. P.

9.2 — Não são considerados os pedidos formulados por beneficiários de financiamentos anteriores a 2009 que, na data da candidatura, tenham processos pendentes de regularização, nem os pedidos formulados por empresas que à data da apresentação da candidatura não preencham os requisitos previstos nos artigos 3.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, ou que não tenham a situação tributária regularizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro.

10 — A hierarquização das candidaturas é determinada através da fórmula:

$$Pt = 0,65 \times Pdp + 0,35 \times Pnc$$

preferindo as empresas que obtenham a maior pontuação, arredondada às centésimas, em que:

*Pt* é a pontuação total da candidatura;

*Pdp* é a pontuação relativa à densidade populacional da NUT III onde se localize a sede da empresa candidata, atribuída de acordo com a seguinte tabela, tendo em conta o estabelecido no n.º 10.2:

Até 57 habitantes por quilómetro quadrado — 10 pontos;

De 58 a 114 habitantes por quilómetro quadrado — 8 pontos;

De 115 a 171 habitantes por quilómetro quadrado — 6 pontos;

Superior a 171 habitantes por quilómetro quadrado — 4 pontos;

*Pnc* é a pontuação relativa ao número de carreiras concessionadas à empresa pela administração central, atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Mais de 100 carreiras — 10 pontos;

De 31 a 100 carreiras — 7 pontos;

De 10 a 30 carreiras — 5 pontos;

De 3 a 9 carreiras — 3 pontos.

10.1 — Às empresas que explorem exclusivamente serviços de transportes urbanos, ou que explorem este tipo de serviços e menos de três carreiras em regime regular, são atribuídos 4 pontos no parâmetro *Pnc*.

10.2 — Para efeitos de classificação das empresas nos escalões de densidade populacional indicados são consideradas as estimativas anuais da população residente publicadas pelo INE, referentes a 2008, tendo os escalões sido fixados com base na densidade média da população residente no continente (113,9 habitantes por quilómetro quadrado), arredondada para o valor inteiro mais próximo, estabelecendo-se, a partir deste valor, diminuições e acréscimos de 50%.

10.3 — Se da hierarquização dos candidatos resultar empate das empresas em termos de número de pontos obtidos, prefere a empresa que disponha de maior número de veículos automóveis pesados de passageiros licenciados para o transporte público regular, desde que possuam inspecção periódica e seguro válidos.

11 — A atribuição dos financiamentos será feita por aplicação sucessiva dos critérios seguintes, tendo em conta a hierarquização das candidaturas estabelecida no número anterior:

Critério 1 — financiamento para aquisição ou locação de um veículo da classe I com lotação igual ou inferior a 75 lugares, ou da classe II com lotação igual ou inferior a 60 lugares, a cada empresa candidata que reúna as condições constantes do presente despacho;

Critério 2 — a verba remanescente após a aplicação do critério 1 será distribuída em função dos pedidos, com o limite máximo de € 81 500 por empresa. Este limite refere-se exclusivamente ao apoio atribuído no âmbito deste critério;

Critério 3 — a verba remanescente após aplicação do critério 2, se existir, será distribuída em função dos pedidos, na base de um veículo por empresa.

12 — Abate de veículos e cancelamento da respectiva matrícula:

12.1 — A atribuição do financiamento fica condicionada ao compromisso de abate e cancelamento de matrícula de um número de veículos igual ao do número de veículos co-financiados, considerando-se para o efeito os abatimentos realizados entre 1 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2011, sendo dispensados desta obrigação as empresas:

a) Cuja frota possua uma idade média inferior a oito anos;

b) Que, independentemente da idade média da frota, não possuam veículos com idade superior a 15 anos, ou que os possuam em número inferior ao dos veículos co-financiados, caso em que apenas ficam obrigadas ao abate e cancelamento de matrícula desses veículos.

12.2 — Quer para efeito de cálculo da idade média da frota quer para efeito de abate, apenas são considerados os veículos automóveis pesados de passageiros licenciados para o transporte público regular, desde que possuam inspecção periódica e seguro válidos, devendo os veículos a abater, à data do cancelamento da matrícula, estar licenciados em nome da empresa há pelo menos quatro anos.

13 — Pagamento de participações e apresentação de comprovativos:

13.1 — O IMTT, I. P., solicitará todas as informações que repute necessárias, de forma a assegurar que a aplicação do incentivo atribuído seja feita de acordo com as condições e fins para que foi criado.

13.2 — O pagamento das participações será efectuado em 2010, a título de adiantamento, após a aprovação, pelo conselho directivo do IMTT, I. P., da lista de atribuição de verbas por empresa.

13.3 — Até 30 de Junho de 2011, os candidatos beneficiados com financiamento deverão comprovar a efectiva aplicação das verbas que lhes tenham sido atribuídas, através da apresentação das cópias autenticadas das facturas e dos originais dos respectivos recibos relativos à aquisição dos veículos financiados, ou o contrato de locação e respectivas rendas se os veículos tiverem sido adquiridos neste regime, bem como requerer o licenciamento dos veículos.

13.4 — Nos veículos cuja adaptação para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo os utilizadores de cadeiras de rodas, não conste do documento único automóvel/certificado de matrícula, cabe ao IMTT, I. P., fiscalizar o veículo para confirmação dos requi-

sitos que constam do n.º 8.2, comprometendo-se a empresa a facilitar a fiscalização.

13.5 — Os beneficiários do financiamento deverão ainda, dentro do prazo referido no n.º 13.3, comprovar, através de certificado de destruição ou de desmantelamento emitido por operador autorizado, o abate dos veículos, em conformidade com o n.º 12.

13.6 — Quando por motivos de força maior, devidamente justificados, não for possível o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 13.3, poderá o mesmo ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

14 — Controlo dos financiamentos e sanções em caso de incumprimento:

14.1 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos, acrescendo ao montante atribuído ao beneficiário juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais.

14.2 — Se o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho for justificado por motivo atendível, o beneficiário procede à devolução do montante auferido, acrescido de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, à taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações de prazo superior a cinco anos.

14.3 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 14.1 e 14.2, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho fica a empresa inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

14.4 — No caso de desistência do recebimento da totalidade ou de parte das verbas sem motivo atendível, o beneficiário do financiamento fica impedido de receber incentivos pelo período de um ano.

14.5 — Para a verificação da efectiva utilização dos veículos objecto de financiamento nas carreiras e ou nos serviços de transportes urbanos, o IMTT, I. P., promove acções de fiscalização específicas, que podem incluir a consulta dos registos de utilização dos veículos, através dos sistemas de bilhética sem contacto ou outros.

14.6 — Para efeito do disposto no n.º 14.5, as empresas devem manter, durante cinco anos a contar da data do licenciamento, os registos da utilização, nos últimos 12 meses, dos veículos co-financiados, ficando a empresa, em caso de incumprimento, inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

26 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

203636936

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Aviso n.º 17283/2010

Ao abrigo do disposto nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que a licenciada Fernanda Maria Laires Rodrigues de Lecastre Bernardo, cessou funções de Chefe do Departamento de Estatística e Análise Económica do Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão, por motivos de aposentação.

A cessação da comissão de serviço produz efeitos a 1 de Maio de 2010.

2 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

203636782

### Aviso n.º 17284/2010

Ao abrigo do disposto nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que o licenciado Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete, Inspector Tributário da Direcção de Finanças de Lisboa da Direcção-Geral de Impostos, cessa, a seu pedido, funções de Chefe do Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais da Direcção de Gestão de Recursos.

A cessação da comissão de serviço produz efeitos a 23 de Agosto de 2010.

30 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

203636896

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto da Água, I. P.

Despacho n.º 13879/2010

### Regresso de licença sem vencimento de longa duração

Por despacho da Vice-Presidente do Instituto da Água, I. P., de 19 de Agosto de 2010, foi António José Rodrigues, escriturário-dactilógrafo na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado a regressar ao serviço, ficando integrado na carreira/categoria de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

Instituto da Água, I. P., 25 de Agosto de 2010. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *José Rocha Afonso*.

203633971

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13880/2010

A Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, reconhecendo a importância cívica e o manifesto interesse social desta actividade.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, regulamentou as condições de acesso e garantias dos direitos do voluntário, procedendo, ainda, no seu artigo 20.º, à criação do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, cuja composição foi, por sua vez, definida pela Resolução n.º 50/2000, de 30 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 20 de Abril, determinando que o mesmo é presidido por uma individualidade a nomear por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

Determina-se o seguinte:

1 — É nomeada, ao abrigo da alínea *a)* do ponto 2.1 da Resolução n.º 50/2000, de 30 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 20 de Abril, para exercer as funções de presidente do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, a licenciada Elza Maria Pires Chambel, tendo em conta a sua competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação, como se evidencia pela nota curricular, que se publica em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A presente nomeação é pelo período de três anos e produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados até à data de publicação do presente despacho.

26 de Agosto de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

### Nota curricular

Elza Maria Pires Chambel

Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra

Presidente do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado desde Outubro de 2006

Aposentada da Administração Pública desde, desde 30 de Julho de 2002

Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e Administradora Regional da Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, de Dezembro de 2001 a 30 de Julho de 2002

Presidente do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Segurança Social de Maio de 1999 a Dezembro de 2001

Comissária Regional do Sul da Luta Contra a Pobreza de Janeiro de 1996 a Julho de 2002, acumulando a partir de Novembro de 1999 igualmente as funções de Comissária Regional do Norte da Luta Contra a Pobreza

Adjunta do Ministro da Solidariedade e Segurança Social de Outubro de 1995 a Janeiro de 1996